CONTRATO Nº018. 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.1024/2019/SEMGOV/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FURADEIRA MARTELETE DE IMPACTO E EXTINTOR PQS 20 KG ABC QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA ÍTACA EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA DE GOVERNO - SEMGOV**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0021-08, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Palácio da Cidade – Centro/Norte – CEP: 64000-070, por seu titular, Sr. Secretário **RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, casado, RG nº 201.648 e CPF nº 217.478.143-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ÍTACA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, com sede na rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Bairro Escola Agrícola Blumenau, Contato: (47) 3057 - 3930, CEP: 89031-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ISMAEL GEOVANI REICHERT**, brasileiro, solteiro, RG nº 4.009.702 SSP-SC, CPF/MF sob o nº 010.021.359-66, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza Blumenau, Santa Cantarina, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material de consumo, considerando o resultado do Processo Licitatório nº. **042-1024/2019**, na modalidade Pregão Eletrônico nº043. 2019 - SEMA/SRP, de acordo com as Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **materiais permanentes de Furadeira Martelete de impacto e Extintor PQS 20KG ABC.** As especificações são as constantes abaixo,

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
02	02.1	Furadeira Martelete de impacto de 220 v	UN	1	R$ 963,28	R$ 963,28
04	04.1	Extintor PQS 20 KG ABC	UN	1	R$ 1.699,92	R$ 1.699,92
Valor total		**R$ 2.663,20 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento no valor de **R$ 2.663.20 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 001.100, Conta Despesa 33.30.90 – Material de consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(5.1 O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE FURADEIRA MARTELETE DE IMPACTO E EXTINTOR PQS 20 KG ABC) objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Governo, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
6.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Palácio da Cidade – Centro/Norte – CEP: 64000-070, em horário a ser combinado com a Gerência Técnico Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **04.07.2019 a 04.07.2020**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Governo reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,

previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.
3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1.1.Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;
1.3. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens;
1.4. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
1.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
1.7. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
1.8. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
1.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMGOV), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da lei n° 10.520. De 17 de julho de 2002);
1.11. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

1.12. Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
1.13. Arcar com os custos totais o fornecimento do material, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;
1.14. Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;
1.15. Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.
1.16. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
1.17. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Secretaria Municipal de Governo fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
a) Executar o Contrato com irregularidade;
b) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
d) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
e) Por superveniente incapacidade técnica;
f) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Governo poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
11.4 Advertência.
11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência Técnico Administrativa, da Secretaria Municipal de Governo, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;
12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 04 de julho de 2019.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

ISMAEL GEOVANI REICHERT
ÍTACA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF 012.895.543-07
2. _____ CPF 133 799 793-72

27253	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DA SILVA LEITÃO	ENFERMEIRO III	C3	C6	01/05/2015	045.18585/2019
26933	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	C1	C4	01/05/2015	045.19066/2019
27016	FRANCISMARY FERREIRA DANTAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	C3	C5	01/05/2015	045.19744/2019
27206	MARIA HELENA ARAUJO QUEIROZ	CIRURGIÃO DENTISTA	C3	C4	01/05/2015	045.19874/2019
25193	HERCULANO GARCEZ OLIVEIRA NETO	MEDICO 24H	B5	B6	01/05/2015	045.17628/2019
25193	HERCULANO GARCEZ OLIVEIRA NETO	MEDICO 24H	B6	C1	01/05/2015	045.17628/2019
27341	LUCIANA CAMILO DE OLIVEIRA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	A5	A6	01/04/2015	045.00883/2019
27341	LUCIANA CAMILO DE OLIVEIRA SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	A6	A7	01/04/2015	045.00883/2019

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 18.551, DE 29 DE ABRIL DE 2019) Em atenção ao Processo Administrativo nº 093.0114 2015, de 19.05.2015, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, em especial ao que consta do Decreto nº 18.551, de 29 de abril de 2019 – publicado no Diário Oficial do Município nº 2.529, de 24 de maio de 2019 –, que concedeu Benefício Fiscal ao estabelecimento da Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA, especificamente em relação à redação do seu art. 1º, no que concerne à área do imóvel objeto do Benefício Fiscal; e tendo em vista o que consta da Nota Técnica, emitida pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, de 18.06.2019: onde se lê: "Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 03.310.405/0003-86, Inscrição Estadual nº 19.443.326-9 e Inscrição Municipal nº 491.948-3 –, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, com área de 7.925,06 m² (sete mil, novecentos e vinte e cinco vírgula zero seis metros quadrados), localizado na Quadra "G", Lotes 16 e 17, do Polo Empresarial Sul - Área de Expansão I, com frente para a Rua Empresário Manoel Gomes de Lima (antiga Via 01), conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimento - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. ....." leia-se: "Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 03.310.405 0003-86, Inscrição Estadual nº 19.443.326-9 e Inscrição Municipal nº 491.948-3 –, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, com área de 7.925,34 m² (sete mil, novecentos e vinte e cinco vírgula trinta e quatro metros quadrados), localizado na Quadra "G", Lotes 16 e 17, do Polo Empresarial Sul - Área de Expansão I, com frente para a Rua Empresário Manoel Gomes de Lima (antiga Via 01), conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimento - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. ....." Teresina (PI), 23 de julho de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 958/2019, DE 28.05.2019) Em atenção à Lei Complementar nº 5.355, de 24.04.2019 e à Portaria nº 959 2019, de 28.05.2019, referente à nomeação do servidor RAFAEL RIBEIRO LOPES, para o cargo comissionado, símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-CENTRO NORTE, no tocante, especificamente, à nomenclatura do cargo do servidor, constante na referida Portaria: onde se lê: " ... ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO..." leia-se: "... ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO..." Teresina (PI), 14 de junho de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIAS Nºs 979/2019 E 980/2019, AMBAS DE 30.05.2019) Em atenção ao Processo Administrativo nº 042.4683/2017, de 13.12.2017, e às Portarias nº 979/2019 e 980/2019, ambas de 30.05.2019, referentes a progressões funcionais da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DE FREITAS, CPF nº 338.344.073-72, matrícula nº 000958, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, à descrição da "data de efeitos", nas referidas Portarias: (Portaria nº 979/2019) onde se lê: "... com efeitos a partir de 02.06.2015..." leia-se: "... Com efeitos a partir de 12.06.2015 ..." (Portaria nº 980/2019) onde se lê: "... com efeitos a partir de 02.06.2017..." leia-se: "... Com efeitos a partir de 12.06.2017 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de julho de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.249/2019, DE 15.07.2019) Em atenção à Portaria nº 1.249 2019, de 15.07.2019, referente à nomeação do servidor comissionado Antonio Marcos da Silva Santos, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, no tocante, especificamente, à nomenclatura do cargo do servidor, constante na referida Portaria: onde se lê: .... Secretário de Gabinete, Símbolo DAM-3... leia-se: ..., Secretário do Cerimonial, Símbolo DAM-3... Teresina (PI), 23 de julho de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 016/2019/SEMGOV. PREGÃO ELETRÔNICO 043/2019 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1024/2019 - SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: EMPRESA M. DA. G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS). Objeto: fornecimento de 04(quatro) aparelhos de ar condicionados de 60 mil B"TUS. Recursos: Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100-PMT, Elemento de Despesa: 44.90.52. Classificação Orçamentária: 02001.04122 0017 2.003. Amparo Legal: Lei nº 8.666 93 e a Lei 10.520 02. Valor: R$ 26.998,00 (vinte e seis mil e novecentos e noventa e oito reais). Vigência: a partir do dia 08.07.2019 e término para o dia 08.07.2020. Data: 08.07.2019. Assina pela contratante: Raimundo Eugênio Babosa dos Santos Rocha e pelo contratado: José Rodrigues Pessoa Filho.

CONTRATO Nº 017/2019/SEMGOV. PREGÃO ELETRÔNICO 043/2019 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1024 2019 - SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: EMPRESA BR INFORMÁTICA LTDA – EPP (EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO). Objeto: fornecimento de aparelhos telefônicos. Recursos: Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100-PMT, Elemento de Despesa: 33.90.30. Classificação Orçamentária: 02001.04122 0017 2.003. Amparo Legal: Lei nº 8.666 93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais). Vigência: a partir do dia 01.07.2019 e término para o dia 01.07.2020. Data: 01.07.2019. Assina pela contratante: Raimundo Eugênio Babosa dos Santos Rocha e pelo contratado: Eduardo de Miranda Lopes.

CONTRATO Nº 018/2019/SEMGOV. PREGÃO ELETRÔNICO 043/2019 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1024/2019 - SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: EMPRESA ÍTACA EIRELI. Objeto: fornecimento de furadeira martelete e extintor PQS 20 KG ABC. Recursos: Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100-PMT, Elemento de Despesa: 33.90.30. Classificação Orçamentária: 02001.04122 0017 2.003. Amparo Legal: Lei nº 8.666 93 e a Lei 10.520 02. Valor: R$ 2.663,20 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Vigência: a partir do dia 04.07.2019 e término para o dia 04.07.2020. Data: 04.07.2019. Assina pela contratante: Raimundo Eugênio Babosa dos Santos Rocha e pelo contratado: Ismael Geovani Reichert.

CONTRATO Nº 020/2019/SEMGOV. DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2019 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-00891/2019 - SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: EMPRESA EUROPA INVESTIMENTOS LTDA (ARREY HOTELS). Objeto: locação de espaço com coffe break. Recursos: Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001100-PMT, Elemento de Despesa: 33.90.30. Classificação Orçamentária: 02001.04122 0017 2.003. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520 02. Valor: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). Vigência: a partir do dia 08.07.2019 e término para o dia 31.12.2019. Data: 04.07.2019. Assina pela contratante: Raimundo Eugênio Babosa dos Santos Rocha e pelo contratado: Esdra Márcio Bezerra Lima.

CONTRATO Nº 022/2019/SEMGOV. INEXIGIBILIDADE Nº 003.2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-00965/2019 - SEMGOV PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SE-